

SIC 32/07\*

Belo Horizonte, 29 de junho de 2007.

## RECONHECIMENTO PROVISÓRIO

Alguém pode pensar que este seja mais um “vale a pena ver de novo”. Na verdade, trata-se da continuação de uma saga: Reconhecimento Provisório II – O Retorno.

Um retorno até correto. Já que o MEC/INEP/SESu/SETEC não conseguem encaminhar comissões de avaliação para primeiro reconhecimento de cursos ... E sem primeiro reconhecimento, nada de emissão e registro de diploma.

Não nos devemos esquecer de que a Portaria MEC nº 2.413/05 continua em vigor, prorrogando todo e qualquer ato de reconhecimento até a avaliação externa dos cursos, iniciada a partir da implantação do primeiro ciclo avaliativo do SINAES (triênio 2007/2009) pela Portaria Normativa nº 01/07.

**PORTARIA CONJUNTA Nº 608**, de 28 de junho de 2007. Secretaria de Educação Superior e Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. Ministério da Educação.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR e o SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência conferida pelo art. 5º, §2º, II, e §3º, II, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2007;

Considerando que o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 2526/2006-Primeira Câmara, determinou que o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais "Anísio Teixeira"-INEP não efetuasse pagamento a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista por serviços de consultoria ou assistência técnica, bem como promovesse gestões no sentido de fazer constar das leis orçamentárias ou normativo de hierarquia equivalente, dispositivo que respaldasse pagamentos a professores da rede federal para serviços específicos de avaliação na área educacional;

---

\* Distribuído a assessores da CONSAE.

Considerando o disposto na Medida Provisória nº 361, de 28 de março de 2007, que instituiu o auxílio de avaliação educacional - AAE para servidores que participam de processos de avaliação educacional, regulamentada pelo Decreto 6.092, de 24 de abril de 2007; e considerando os adiamentos decorrentes nos processos de avaliação do INEP,

Resolvem:

Art. 1º Reconhecer, até 31 de dezembro de 2007, exclusivamente para fins de expedição de diploma, os cursos de graduação das instituições de ensino superior com pedidos de reconhecimento, que na data da publicação desta portaria estavam em tramitação no âmbito do Ministério da Educação e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais "Anísio Teixeira".

Art. 2º Os cursos contemplados com o reconhecimento de que trata o artigo primeiro desta portaria não estão dispensados da avaliação a ser realizada pelo Ministério da Educação, com vistas ao atendimento do disposto na Lei 10.861 de 14 de abril de 2004.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

ELIEZER MOREIRA PACHECO

(DOU de 29/06/2007 – Seção I – p. 21)

Se você tem alguma dúvida, entre em contato.

Saudações,

Prof<sup>ª</sup>. Abigail França Ribeiro  
**Diretora Geral**  
[abigail@consae.com.br](mailto:abigail@consae.com.br)